



PREFEITURA MUNICIPAL DA
SERRA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
MEIO AMBIENTE (SEMMA)**

Pauta da 223ª Reunião Extraordinária do COMDEMAS – 03/12/2019

Local: Sede da APA Mestre Álvaro, Rua dos Estudantes, s/nº, bairro Santo Antônio, Serra

Pauta dos trabalhos:

1. **Verificação do *Quórum* e Abertura da sessão;**
2. **Aprovação da Ata da 222ª Reunião Plenária Ordinária;**
3. **Informes Gerais:**
4. **Relato de Processos:**

4.1. Processo nº 43173/2018 – VALE S/A - Relatora: Jéssica Goulart/Suplente

Serviços Públicos. Vistas: Iberê Sassi/Titular Entidade Ambientalista. Ementa:

A autuação ocorreu por alterar o aspecto de local especialmente protegido por lei, em razão de seu valor ecológico, sem autorização da autoridade competente. Constatou-se no dia 21/12/2017, por volta das 11h00min, a presença de matérias primas e subprodutos de origem da atividade da ora autuada na faixa marginal do curso d'água denominado "Córrego Relógio", situado na localidade de Aroaba, zona rural deste Município. Defesa administrativa tempestiva. A JAR foi favorável a manutenção do Auto de Infração nº 8270658/2018 – Multa, na sua totalidade o valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), considerando os artigos 109,II, decreto 78/2000, artigo 13, §3º do decreto 5575/2015.

4.2. Processo nº 156/2019 e apenso – COMPANHIA ESPIRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - Relatora: Grazielle Belisário/Titular FINDES. Vistas: Gilson

Mesquita/FTIEES. Ementa: A autuação ocorreu por lançamento de efluente (esgoto doméstico) sem tratamento na rede pluvial e no solo, atingindo ZPA sem autorização da autoridade competente, no dia 08/09/2018 às 14:50h. Defesa administrativa tempestiva. A JAR foi favorável à manutenção do Auto de Infração nº 8271202/2018 – Multa, em sua totalidade, no valor de R\$ 247.500,00 (duzentos e quarente e sete mil e quinhentos reais), considerando os artigos 170 inciso III, 265 inciso II da Lei Municipal nº 2199/99, incluído pela lei 4800/2018 e artigo 163 §4º da Lei Municipal nº 2199/99, alterado pela lei 4800/2018.

4.3. Processo nº 38378/2018 e apenso – COMPANHIA ESPIRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN - Relator: Joana Martins/SEPLAE. Ementa:

A autuação ocorreu por despejar esgoto doméstico bruto em rede pluvial, o fato ocorreu à Rua 7 de setembro, no bairro Praia de Carapebus, no dia 22/01/2018.



PREFEITURA MUNICIPAL DA

SERRA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
MEIO AMBIENTE (SEMMA)**

Defesa administrativa tempestiva. A JAR foi favorável à manutenção do Auto de Infração nº8270893/2018 – Multa, em sua totalidade, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), considerando os artigos 22, inciso III, e artigo 116, inciso IV, da Lei Municipal nº 2199/99. Retorno de diligência.

4.4. Processo nº 23060/2018 e apenso – ECO 101 CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS S/A - Relator: Priscila Letro. Ementa: A autuação ocorreu por realizar disposição de resíduos e aterro com restos de entulhos, pneus, plásticos, varrição da BR 101, sem licenciamento ambiental. O fato ocorreu as margens da BR 101 Norte KM 274,6 no dia 21/03/2018 às 9h30. Defesa administrativa tempestiva. Informa, ainda que foram acostadas as folhas 138/140 novo relatório contendo solicitação dos agentes fiscais para reanálise da JAR, no entanto, por não haver previsão legal para tal, o relatório não foi conhecido e considerado. A SEMMA oficiou o IBAMA por meio do Ofício SEMMA n.º 577/2018, de 23/06/2018, solicitou o pronunciamento do referido órgão, o qual é o licenciador da ECO 101, quanto ao processo de licenciamento e as infrações cometidas pela mesma. Em resposta, o IBAMA se manifestou por meio do Ofício nº 273/2018/COTRA/CGLIN/DILIC-IBAMA, sendo favorável à manutenção do auto de infração municipal, considerando que consta na Licença de Operação n.º 1332/2016, referente à operação da Rodovia, a condicionante 1.4 que diz “A presença de licença não substitui alvará, autorizações, licenças, outorgas ou outros atos autorizativos exigidos por legislação específica, tampouco exime o empreendedor do cumprimento de outras normas em vigor”. A JAR foi favorável à manutenção do Auto de Infração nº. 8270814/2018 – Embargo, considerando que a empresa deverá obter o licenciamento ambiental municipal para a área utilizada como bota-fora. O desembargo fica condicionado à obtenção da licença ambiental para a atividade.

4.5. Processo nº 26179/2019 e apenso – ANDRADE GUTIERREZ TERMINAIS INTERMODAIS LTDA - Relatora: Daniele Drumond Neves. Ementa: A autuação ocorreu por alterar aspecto de local protegido por lei (Zona especial 1), em razão do seu valor paisagístico arqueológico, Conforme Parecer Técnico nº 156/2019 e vistoria fiscal realizada em 07/02/2019, 17:00h, a área (próxima as ruínas do casarão, pertencente ao sítio histórico e Arqueológico de São João de Carapina. Coordenadas: -20.2160565 -40.2901348) está inserida em espaço com restrição ao uso e ocupação. A movimentação de terra provocou degradação do solo e



PREFEITURA MUNICIPAL DA
SERRA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
MEIO AMBIENTE (SEMMA)**

estava sendo realizada sem licença ambiental. Defesa administrativa tempestiva. A JAR foi favorável a manutenção do Auto de Infração nº 8271467/2019 – Multa, em sua totalidade no valor de R\$130,001,00 (cento e trinta mil e um reais), considerando os artigos 265, inciso II, 166, inciso III, e 192, inciso I da Lei Municipal 2199/1999, incluído pela lei 4800/2018.

4.6. Processo nº 45070/2019 e apenso – ANDRADE GUTIERREZ TERMINAIS INTERMODIAIS LTDA - Relator: Daniele Drumond Neves.

A Relatora lê seu parecer. Auto de Infração n.º 01289/2019 – Embargo ocorreu por realizar aterro em área de 17 mil metros quadrados (aproximadamente) feito com escória (siderita) sem autorização do órgão competente, na Rodovia Br 101 Km 271, TIMS, Bairro Carapina. A relatora informa que a autuada apresentou defesa administrativa tempestiva. É favorável à manutenção do Auto de Infração n.º 01289/2019 – Embargo para a área não contemplada na LMR nº 034/2019, até que o autuado apresente a Licença necessária para a atividade embargada.

4.7. Processo nº 47764/2019 e apenso – ANDRADE GUTIERREZ TERMINAIS INTERMODIAIS LTDA - Relatora: Daniele Drumond Neves.

Auto de o Auto de Infração n.º 8271824/2019 – Embargo ocorreu por disposição de escórias de siderurgia diretamente no solo para fins de aterro, nivelamento, preenchimento, na Rodovia Br 101 Km 271, TIMS, Bairro Carapina, sem a devida Licença para este fim, conforme Art. 166, Art. 304 e Art. 194 da Lei 2199/1999. A relatora informa que a autuada apresentou defesa administrativa tempestiva. Pelo Princípio da Precaução e Prevenção é favorável a manutenção do auto de Embargo.

4.8. Processo nº 14692/2018 e apenso – WALTER VITOI DRUMOND - Relator: Iberê Sassi. Ementa:

A autuação ocorreu por realizar atividade de aterro em uma ZPA, dentro de uma APP, às margens de curso d'água sem licença ambiental. Defesa administrativa tempestiva. A JAR foi favorável à manutenção do Auto de Infração nº 003504/2018 – Embargo, considerando ser de competência de órgãos superiores a autorização de obras que envolvam recursos hídricos.

4.9. Processo nº 63489/2017 e apensos – COFERVIL INDÚSTRIA DE FERRO LTDA – Relator: Fábio Siqueira Martins. Ementa:

A autuação ocorreu por constatar que o infrator realizou a operação de atividade de aterro sem a devida licença ambiental, bem como despejou no solo resíduos perigosos causadores de



PREFEITURA MUNICIPAL DA

SERRA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
MEIO AMBIENTE (SEMMA)**

degradação ambiental (óleo, graxas e assemelhados) e, ainda, procedeu a queima ao ar livre de lixo diversos. Defesa administrativa tempestiva. A JAR foi favorável a manutenção do Auto de Infração nº 8270577/2017 – Multa, considerando o art. 17, inciso II, Grupo VII; art. 32, inciso II, Grupo VII e art. 116, inciso II, Grupo VII do Decreto nº 78/2000.

4.10. Processo nº 25506/2019 e apenso - ESTADO DO ESPIRITO SANTO -

Relator: Fábio Siqueira Martins. Ementa: A autuação ocorreu por operar atividade (pavilhão de Carapina) ou empreendimento potencial ou efetivamente poluidor, sem licenciamento junto a SEMMA. Defesa administrativa tempestiva. A JAR foi favorável à manutenção do Auto de Infração nº 8271531/2019 – Multa, em sua totalidade no valor de R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais) considerando os artigos 56, 325, §1º, incisos I, II, III, 326, § 2º, alíneas d, f e b da Lei Municipal nº 2199/99, incluído pela lei 4800/2018.

4.11. Processo nº 2155/2018 e apenso – V & M INDUSTRIAL EXPORTADORA

S/A - Relator: Guilherme Lima. Ementa: A autuação ocorreu por deixar de apresentar junto à SEMMA cronograma de encerramento das atividades e desmobilização das estruturas e equipamentos, relatório dos passivos ambientais existentes na área, PRAD, ART dos responsáveis pela elaboração e execução dos estudos. A empresa foi notificada 03 vezes (Notificações nº 17505/2010, 17506/2010 e 8282011/2016). Defesa administrativa tempestiva. A JAR foi favorável à manutenção do Auto de Infração nº 8270620/2017 – Multa Diária, no valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), totalizando o valor de R\$ 8.550,00 (oito mil quinhentos e cinquenta reais), considerando que houve a infração previstas nos artigos 12, inciso V, 13 § 6º e 15 do Decreto Municipal nº 5575/2015 e no artigo 163 § 3º da Lei Municipal nº 2199/99.

4.12. Processo nº 10368/2019 e apenso – LEANDRO RODRIGUES FERREIRA –

Relator: Guilherme Lima. Ementa: A autuação ocorreu por não atender o Of. SEMMA/DCA/DL Nº 097/2014 e notificação nº 005755/2017, para dar continuidade ao processo de licenciamento ambiental nº 87798/2013 junto a SEMMA”. Defesa administrativa tempestiva. A JAR foi favorável à manutenção do Auto de Infração nº 8271390/2019 – Multa, em sua totalidade, no valor de R\$ 2.001,00 (dois mil e um reais), considerando os art. 275, inciso II da Lei Municipal nº 2199/1999, incluídos pela Lei Municipal nº 4800/2018.



PREFEITURA MUNICIPAL DA

SERRA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
MEIO AMBIENTE (SEMMA)**

4.13. Processo nº 32414/2018 e apenso – ECO 101 CONCESSIONARIA DE

RODOVIAS S/A - Relator: Ráyunny Vasconcelos Lima. Ementa: A autuação ocorreu por dispor resíduos sólidos (lixos domésticos, entulhos de construção civil, borra asfáltica, pneus, animais mortos, gesso e etc) e queima as margens da pista lateral BR 101, SERRA-ES. Defesa administrativa tempestiva. A JAR foi favorável à manutenção do Auto de Infração nº 8271550/2018 – Multa, em sua totalidade no valor de R\$7.002,00 (sete mil e dois reais), considerando os artigos , 194, inciso III, 3º. incisos IX e XI, 4º inciso XIII, 325, § 1º, incisos I, II, III, 326, § 2º, alíneas d e f da Lei Municipal nº 2199/99.

4.14. Processo nº 18628/2019 e apenso – EDSON JOSE DE JESUS OLIVEIRA

JUNIOR - Relator: Fernando da Matta Baptista. Ementa: A autuação ocorreu por funcionar no território municipal estabelecimento potencialmente poluidor, contrariando as normas legais e regularmente pertinentes. O fato foi constatado em 14/03/2019 as 14h aproximadamente na Rua Cuminá, 01, Serra Dourada II. Defesa administrativa tempestiva. A JAR foi favorável à manutenção do Auto de Infração nº 8271459/2019 – Multa, em sua totalidade no valor de R\$5.001,00 (cinco mil e um reais) considerando os artigos 167, § Ú, 167, inciso II, da Lei Municipal nº 2199/99, incluído pela lei 4800/2018.

4.15. Processo nº 15244/2019 – HUMBERTO LUIZ GAMA SCARTON – Relator:

Fernando Baptista. Ementa: A autuação ocorreu por constatar queima ao ar livre em resíduos e vegetação nos dias 18/12/2018, às 16h10min, e no dia 31/01/2019, às 15h, em lotes situados na quadra sob inscrição imobiliária nº 009.2.004, no bairro Jardim Limoeiro, Serra/ES. Defesa administrativa tempestiva. A JAR foi favorável a manutenção do Auto de Infração nº 8271369/2019 – Multa, em sua totalidade no valor de R\$10.002,00 (dez mil e dois reais), considerando que é de responsabilidade do proprietário, ora autuado, manter os lotes limpos e delimitados e considerando que o mesmo afirmou ter ciência de que o local é alvo de disposição irregular de resíduos.

4.16. Processo nº 63488/2017 e apenso – EXPRESSO SERRANO LTDA - Relator:

Gilson Mesquita. Ementa: A autuação ocorreu por dispor resíduo solido no solo, sem tratamento adequado na sede da empresa Cofervil rua Geraldo Delpupo, bairro Civit II, QD IX B, lote 05. Defesa administrativa tempestiva. A JAR foi



PREFEITURA MUNICIPAL DA

SERRA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
MEIO AMBIENTE (SEMMA)**

favorável à manutenção do Auto de Infração nº 8270576/2017 – Multa, em sua totalidade no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais) considerando os artigos 43, 160, , da Lei Municipal nº 2199/99, artigo 38, inciso III, decreto 078/2000.

4.17. Processo nº 63486/2017 e apenso – EXPRESSO SERRANO LTDA - Relator:

Gilson Mesquita. Ementa: A autuação ocorreu por aterro irregular na rua Geraldo Delpupo, bairro Civit II, em frente a empresa Perfilados Rio Doce, ao lado da ETE da CESAN. Defesa administrativa tempestiva. A JAR foi favorável à manutenção do Auto de Infração nº 000874/2017 – Embargo, considerando os artigos 17, inciso II, 116, inciso II, 144, inciso I, do decreto 78/2000 e artigos 43 e 160 da Lei Municipal nº 2199/99 e lei 6938/1981.

4.18. Processo nº 153/2019 e apensos – CONCESSIONÁRIA DE SANEAMENTO

SERRA AMBIENTAL S/A – Relator: Gilson Mesquita. Ementa: A autuação ocorreu por flagrar no dia 08/09/2018, às 14h50min, o lançamento de efluente (esgoto doméstico), sem tratamento na rede pluvial e no solo, atingindo local especialmente protegido por lei em razão do seu valor ecológico e paisagístico (Zona de Proteção Ambiental – ZPA), sem autorização da autoridade competente. Defesa administrativa tempestiva. A JAR foi favorável a manutenção do Auto de Infração nº 8271201/2018 – Multa, em sua totalidade, no valor de R\$ 247.500,00 (duzentos e quarenta e sete mil e quinhentos reais), considerando os art. 170, inciso III e art. 265, inciso II da Lei Municipal nº 2199/1999, incluído pela Lei Municipal nº 4800/2018.

4.19. Processo nº 35584/2019 e apenso - MIR SERVIÇO DE SOLDA E

USINAGEM LTDA - ME. Relator: Gilson Mesquita. Ementa: A autuação ocorreu por funcionar ou ampliar, no território municipal estabelecimentos, obras ou serviços potencialmente poluidores sem licença ambiental. Dispositivos infringidos e Penalidade Aplicada: Lei 2199/2000: Art. 43, Decreto 5575/2015: Artigo 167, alterado pela Lei 4800/2018, a autuação foi enquadrada no mínimo do grupo VII. A JAR foi favorável a manutenção do auto de infração Nº 8271639/2019 – Multa no valor de R\$ 5.001,00 (cinco mil e um reais).

4.20. Processo 25037/2018 – SABOR ORIGINAL ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS

EIRELI - Relator: Tiago Pereira Braga. Ementa: A autuação ocorreu por despejar efluente sanitário (esgoto) diretamente na rede de drenagem pluvial, sendo lançado diretamente no solo, dentro de ZPAE carreado para a Lagoa de Carapebus. O fato



PREFEITURA MUNICIPAL DA

SERRA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
MEIO AMBIENTE (SEMMA)**

foi constatado no dia 24/01/2018 às 10:45h no endereço da empresa. Defesa administrativa tempestiva. A JAR foi favorável à manutenção do Auto de Infração nº 8270722/2018 – Multa diária, de R\$ 500,00 (quinhentos reais) em sua totalidade, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), considerando os artigos 12, inciso I, do decreto 5575/2015, artigo 22, inciso II, decreto 78/2000, artigo 116, inciso IV, artigo 124, inciso I,II,III e IV da Lei Municipal nº 2199/99, artigo 13, § 6º do decreto 5575/2015.

4.21. Processo nº 19839/2019 e apenso – SABOR ORIGINAL DO ALIMENTAÇÃO

E SERVIÇOS EIRELI - Relator: Tiago Pereira Braga. Ementa: A autuação ocorreu por lançar efluente proveniente da atividade de cozinha industrial diretamente na rede pluvial, com o agravante de o mesmo estar sendo direcionado a uma ZPA e cometer reincidência específica, fato constatado em 28/02/2019 às 09h30 min. Defesa administrativa tempestiva. A JAR foi favorável à manutenção do Auto de Infração nº 8271451/2019 – Multa, em sua totalidade no valor de R\$6.000,00 (seis mil reais) considerando os artigos 116, , inciso IV, 163, § 3º, § 4º , 170, inciso II da Lei Municipal nº 2199/99, incluído pela lei 4800/2018.

4.22. Processo nº 37799/2019 e apenso - SABOR ORIGINAL DO ALIMENTAÇÃO

E SERVIÇOS EIRELI. Relator: Tiago Pereira Braga. Ementa:A autuação ocorreu ao constatar, em vistoria realizada na empresa em 20/05/2019 às 10 horas e 46 minutos, que a autuada deixou de atender o auto de embargo nº 8271440/2019, sendo averiguado que a empresa estava operando normalmente suas atividades. A JAR foi favorável à manutenção do Auto de Infração n.º 8271671/2019 – multa no valor de R\$ 1.001,00 (um mil e um reais).

4.23. Processo nº 7558/2019 e apenso – ENSEADA COMERCIAL LTDA ME -

Relator: Érika Milena de Souza. Ementa: A autuação ocorreu por realizar atividade de aterro a menos de um raio de 30 metros da Lagoa, alterando o aspecto de local especialmente protegido por lei, sem licenciamento ambiental. O fato foi constatado no dia 24/01/2019 às 09h24m, localizado nos fundos da empresa. Defesa administrativa tempestiva. A JAR foi favorável a manutenção do Auto de Infração nº 8271354/2019 – Multa, em sua totalidade, no valor de R\$ 55.002,00 (cinquenta e cinco mil e dois reais), considerando os registros fotográficos comprobatórios apensados ao auto; considerando que o auto foi devidamente lavrado; considerando a ausência de autorização e/ ou licença



PREFEITURA MUNICIPAL DA

SERRA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
MEIO AMBIENTE (SEMMA)**

ambiental para exercer a atividade de aterro e considerando que o enquadramento da infração já está nos valores mínimo dos Grupos VII X, não cabendo redução. A relatora da JAR ainda sugere que a empresa apresente um Plano de Recuperação de Área Degradada (PRAD), de acordo com a resolução CONSEMA nº 03/2011, a fim de recuperar a Zona de Proteção Ambiental degradada.

4.24. Processo nº 7554/2019 e apenso – ENSEADA COMERCIAL LTDA ME -

Relator: Érika Milena de Souza. Ementa: A autuação ocorreu por realizar atividade de aterro as margens da Lagoa, sem licença ambiental, alterando o aspecto de local especialmente protegido por lei, O fato foi constatado no dia 24/01/2019 às 09h24m, localizado nos fundos da empresa. Defesa administrativa tempestiva. A JAR foi favorável a manutenção do Auto de Infração nº 8271353/2019 – Embargo, considerando os registros fotográficos comprobatórios apensados ao auto; considerando que o auto foi devidamente embasado; considerando a ausência de autorização e/ ou licença ambiental para exercer a atividade de aterro. A relatora da JAR ainda sugere que a empresa apresente um Plano de Recuperação de Área Degradada (PRAD), de acordo com a resolução CONSEMA nº 03/2011, a fim de recuperar a Zona de Proteção Ambiental degradada.

4.25. Processo nº 74739/2018 e apenso - TECNICRON METALMECÂNICA LTDA

- Relator: Érika Milena de Souza. Ementa: Em 20/11/2018, a SEMMA, por meio de seus agentes fiscais, lavrou o Auto de Infração nº. 8271061/2018 – Multa, no valor de R\$ 5.001,00 (cinco mil e um reais), tendo por descrição da infração “A empresa está funcionando sem licença ambiental para atividade de serviços de metalomecânica”. O fato constatado por volta das 15:00 hs no dia 19/11/2018. Os dispositivos legais infringidos foram: Art 167, II, da Lei 2199/1999, incluído pela Lei 4800/2018; Penalidade Infringida: Art. 167, II, da Lei 2199/1999, incluído pela Lei 4800/2018 (multa no valor de R\$ 5.001,00). A JAR foi favorável a manutenção do auto de infração Nº 8271061/2018 – Multa, no valor de R\$ 5.001,00 (cinco mil e um reais).

4.26. Processo nº 152/2019 e apenso – CONCESSIONARIA SANEAMENTO

SERRA AMBIENTAL S/A - Relator: Iberê Sassi. Ementa: A autuação ocorreu por no dia 31/10/2018 as 15h40min ser flagrado lançando efluente (esgoto doméstico) sem tratamento diretamente em recurso hídrico (córrego Irema), atingindo local



PREFEITURA MUNICIPAL DA
SERRA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
MEIO AMBIENTE (SEMMA)**

especialmente protegido por lei em razão de seu valor ecológico e paisagístico (ZPA) sem autorização da autoridade competente. Defesa administrativa tempestiva. A JAR foi favorável à manutenção do Auto de Infração nº 8271207/2018 – Multa, no valor de R\$ 247.000,00 (duzentos e quarenta e sete mil reais) reenquadrando no valor mínimo dos grupos, para o valor de R\$165.006,00 (cento e sessenta e cinco mil e seis reais) considerando os artigos 170, inciso III, 265, inciso II, 163, § 4º, da Lei Municipal nº 2199/99 incluído pela lei 4800/2018.

4.27. Processo nº 58534/2017 e apenso – GENOVINA PEREIRA DE OLIVEIRA –

Relator: Iberê Sassi. Ementa: A autuação ocorreu por realizar edificação em área de preservação ambiental, conforme consta no parecer técnico SEMMA/DRN nº 378/2017, na Rua Águas Formosas nº 806, bairro Nova Carapina II. Defesa administrativa tempestiva. A JAR foi favorável à manutenção do Auto de Infração nº 8270539/2017 – Demolição, considerando que a motivação para a confecção do Auto de Infração/Demolição teve como referência o Parecer Técnico do DRN sem efetivamente esclarecer a razão/finalidade do processo nº 18099/2017, pois não foi acostado ao processo junto com o Relatório Fiscal. A relatora da JAR informou que o processo nº 18099/2017, segundo identificação no Parecer Técnico SEMMA/DRN Nº 378/2017/ ASSUNTO: Ação de Usucapião referente à Ofício Nº 125/2017 – Processo Nº 0002362-36.2017.8.08.0048/PROCEDÊNCIA: Poder Judiciário (anexo). O Parecer Técnico faz a caracterização da área mencionada, cita artigos do PDM, faz referência ao Plano Municipal de Redução de Riscos e, ainda o Código Florestal para as hipóteses intervenção para a ocupação da área. A Defesa alegou a omissão da Prefeitura quanto a construção/concessão de autorização para construção do muro de arrimo. Esse argumento não se consolida quando verificamos o espelho do processo nº 71001/2014 e a visualização da Consulta Parecer (anexo às fls. 22 e 23). Informa que a Autuada independente da manifestação da Prefeitura realizou a obra. Diante da vulnerabilidade da área em questão atestada em Parecer Técnico e, considerando o Artigo 225, § 3º, Constituição Federal de 1988 trata de responsabilidade ambiental, bem como o artigo 182 da CF/88 em seu § 2º e o artigo 39 da Lei Federal 10.257/01 e o artigo 38, incisos I, II e III do decreto Municipal nº 078/2000. Processo foi baixado em diligência a fim de definir quais legislações influem mas neste caso e suas ponderações jurídicas, como usar o Código Florestal de 2012 nas APP's e áreas consideradas consolidadas ou não consolidadas. Retorno de diligência.



PREFEITURA MUNICIPAL DA

SERRA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
MEIO AMBIENTE (SEMMA)**

- 4.28. Processo nº 64500/2018 e apenso – COMPANHIA ESPIRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN - Relator: Priscila Letro. Ementa:** A autuação ocorreu por lançamento irregular de efluente sanitário parcialmente tratado, no solo e curso d'água (Córrego Cavada) alterando o aspecto do local especialmente protegido por lei, constatado no dia 16/10/2018 por volta das 11h e 00minna ETE Jardins, no bairro Palmeiras, Serra -ES. Defesa administrativa tempestiva. A JAR foi favorável à manutenção do Auto de Infração nº 8271153/2018 – Multa, em sua totalidade no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) considerando os artigos 83,131 do decreto 78/2000 e 170, inciso III, 265, inciso II, Lei Municipal nº 2199/99 incluído pela Lei 4800/2018.
- 4.29. Processo nº 64498/2018 – CONCESSIONÁRIA DE SANEAMENTO SERRA AMBIENTAL S/A – Relator: Priscila Letro. Ementa:** A autuação ocorreu por constatar no dia 16/10/2018 por volta de 11h o lançamento irregular de efluente sanitário parcialmente tratado no solo e curso d'água (Córrego Cavada), alterando o aspecto do local especialmente protegido por lei. O fato ocorreu na ETE Jardins, no bairro Palmeiras – Serra/ES. A JAR foi favorável à manutenção do Auto de Infração nº 8271154/2018 – Multa, com valor reduzido para o mínimo do grupo VII (5.001,00) e grupo X (50.001,00), aplicado em dobro devido a reincidência genérica, totalizando a multa em 110.004,00 (cento e dez mil e quatro reais).
- 4.30. Processo nº 21.228/2015 e apenso – ELSON MATHIAS MODESTO - Relator: Priscila Letro. Ementa:** A autuação ocorreu por realizar disposição de terra em área caracterizada como de preservação permanente (ZPA), sem autorização da SEMMA, área esta alegada e alagável. E favorável à manutenção do Auto de Infração nº 000991/2015 – Embargo, considerando que houve a infração prevista nos artigos 102, incisos III e IV da Lei Municipal nº 3820/2012 e artigos 109, inciso I, 116, inciso I e 144, inciso I do Decreto Municipal nº 078/2000.
- 4.31. Processo nº 32437/2019 e apenso – GILMAR DOS ANJOS EPP - Relator: Rubém Piumbini. Ementa:** A autuação ocorreu por dar início a operação de atividade de areal sem licença ambiental. A empresa encontra-se funcionando na rua Caiçaras, nº 900, Bairro das Laranjeiras, Serra/ES. Defesa administrativa tempestiva. A JAR foi favorável a manutenção do Auto de Infração nº 8271589/2019 – Multa, em sua totalidade, no valor de 5.000,00 (cinco mil reais),



PREFEITURA MUNICIPAL DA

SERRA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
MEIO AMBIENTE (SEMMA)**

considerando que o auto foi devidamente lavrado no art. 274, inciso II, Grupo VI da Lei Municipal nº 2199/1999.

4.32. Processo nº 58735/2018 e apenso – CONCESSIONÁRIA DE SANEAMENTO

SERRA AMBIENTAL S/A- Relator: Rubem Piumbini. Ementa: A autuação ocorreu por ser constatado o vazamento de esgoto sem tratamento oriundo de um transbordo de um posto de visita, em volume considerável, na Av. Guarapari, esquina com a Rua Carapebus, em frente ao posto de combustível Valparaíso, no bairro Valparaíso. Defesa administrativa tempestiva. A JAR foi favorável à manutenção do Auto de Infração nº 8271118/2018– Multa, em sua totalidade no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais) considerando o artigo 170, inciso III da Lei Municipal nº 2199/99, incluído pela lei 4800/2018.

4.33. Processo nº 1759/2019 e apensos – CECATO NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS

LTDA – Relator: Alexandre D'Ávila Charpinel. Ementa: A autuação ocorreu por realizar movimentação de solo sem autorização do órgão ambiental competente (geração de excedente e deposição em outra área). Fato constatado em vistoria no dia 23/11/2018, às 16h, área com coordenadas -20.170498, -40.267947, com irregularidades manifestadas no Parecer Técnico SEMMA/DCA nº 749/2018. Defesa tempestiva. A JAR foi favorável a manutenção do Auto de Infração nº 8271304/2018 - Multa, em sua totalidade, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), considerando que a autuada não apresentou comprovação as alegações dispostas na defesa e que o parecer técnico supracitado concluiu que a ora autuada está em desacordo com a LMI nº 018/2018, onde infringe também o art. 166, inciso II da Lei Municipal nº 2199/1999,

5. **Distribuição de processos;**

6. **Encerramento.**

GRACIELY APARECIDA PIROVANI DA COSTA SOARES
Secretária Executiva do COMDEMAS

ÁUREA DA SILVA GALVÃO ALMEIDA
Presidente do COMDEMAS
Secretária de Meio Ambiente